



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Nº. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020000265/18	22/03/2018 13:49:37	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336887-5 / JOÃO MOREIRA MOTA	2.2 CPF/CNPJ: 435.930.466-87
2.3 Endereço: PRAÇA CORONEL HERMÓGENES, 57 APARTAMENTO 401	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (38) 8881-0304	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336887-5 / JOÃO MOREIRA MOTA	3.2 CPF/CNPJ: 435.930.466-87
3.3 Endereço: PRAÇA CORONEL HERMÓGENES, 57 APARTAMENTO 401	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: JOAO PINHEIRO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (38) 8881-0304	3.7 CEP: 38.770-000

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joaquim e Faz. Sao Joaquim e Cancela	4.2 Área Total (ha): 187,1040
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Santa Luzia da Serra	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36.862/29.31 Livro:	Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO

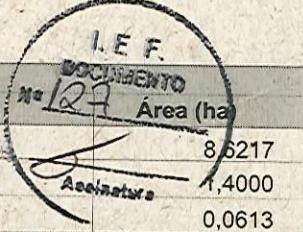
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 425.000 Y(7): 8.056.750	Datúm: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	187,1040
Total	187,1040
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	38,0078
Pecuária	147,6674
Infra-estrutura	1,2946
Outros	0,1342
Total	187,1040

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL
 5.10 Área de Preservação Permanente (APP)



5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

8.6217

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

1,4000

Outro: estrada e barramento

0,0613

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	195,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	195,0000	un

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	62,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Outro - Árvores isoladas em meio à pastagem	62,0000

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	381.201	8.058.350

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
		Total	Área (ha)
Agricultura		62,0000	62,0000

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso Doméstico na Propriedade	178,54	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Uso doméstico na propriedade	30,41	DZ

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0 10.2.2 Diâmetro(m): 0 10.2.3 Altura(m): 0

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0 (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - Somente na área de 62,0 ha de dois Pivôs

I. E. F.
DOCUMENTO
Nº 128
Assinatura

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

O Senso florestal devidamente caracterizado, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados qualquantitativos condizentes.

Para a compensação prevista na Lei nº 20.308/2012 a proposta é de plantio total de 120,0 mudas conforme Projeto Técnico de Compensação pelo abate de Pequizeiro e Ipê, folhas 77/97 e acompanhamento de profissional responsável habilitado com ART - folha 98, em área especificada e delimitada conforme planta topográfica, folhas 52 e com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 5 anos. Devendo a assinatura do termo de compensação antes da emissão do DAIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Processo formalizado em 22/03/2018 com nº 0702000265/18.

Controle processual no dia 04/04/2018 estando devidamente formalizado, folha 45.

Vistoria técnica em 28/06/2018 pelo servidor Alexander Rosa de Castro. Lavrou-se o relatório de vistoria nº 01/2018, folha 46.

Solicitou documentações complementares no ofício nº 106/2018, folhas 47/49.

Informações complementares conforme protocolo nº 07020000889/2018, folhas 50/100.

Parecer emitido em 28/08/2018.

Processo devolvido ao NAR-JP pelo setor jurídico para solicitação de informação complementar e reanálise técnica, conforme manifestação jurídica nº 294/2018, folha 110.

Solicitou documentações complementares no ofício nº 145/2018, folhas 111/112.

Informações complementares conforme protocolo nº 07020000889/2018, folhas 50/100, estando apto para dar prosseguimento interno de análise e conclusão técnica neste Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro/MG - NAR - JP.

Parecer reemitido em 11/02/2019.

2. Objetivo e Justificativa

O objetivo é a análise e conclusão técnica para a solicitação em requerimento, folhas 02/03 para o corte de 195,0 árvores isoladas, nativas, vivas, na área de 62,00,00 ha no empreendimento Fazenda São Joaquim e São Joaquim e Cancela, município de João Pinheiro/MG em nome de João Moreira Mota, CPF: 435.930.466-87.

Justifica-se o responsável pela intervenção que pretende implantar projeto de agricultura com culturas anuais, semiperenes e perenes exceto horticultura irrigada por sistema de pivôs circulares.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento com área total de 187,10,40 ha sob as matrículas nº 36.862-e 29.311, município de João Pinheiro/MG. A área total medida em planta topográfica é a mesma das matrículas.

O imóvel possui 09,3503 módulos fiscais para zona rural do município (1 módulo = 65,0 ha).

As atividades realizadas após classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam-nº 217 , de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades são não passíveis de licenciamento ambiental, a certidão de dispensa de licenciamento ambiental e formulário, folhas 73/75.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locacionais de classificação, seguintes: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. /Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial /Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes, distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.



3.1 Área de Reserva Legal - RL

A Área de Reserva Legal encontra-se regularizada junto ao CAR, folhas 16/18 com a área de 122,26,85 ha, não inferior a 20,0% da área total do empreendimento, atendendo a lei 20.922/2013.

A área de RL possui vegetação nativa de Cerrado Sensu Stricto Ralo, com observação de que passa entremoio à RL uma estrada, uma adutora com um reservatório de água, cujos não estão computados dentro da referida área de RL.

3.2 Área de Preservação Permanente - APP

A Área de Preservação Permanente de 10,08,30 ha situa em faixas marginais ao longo da Vereda, sendo 08,62,17 ha em bom estado de conservação com vegetação nativa e sem degradações. Possui partes de 01,46,13 ha que se encontram já com uso rural antrópico consolidado, sendo por pastagem formada - 01,40,00 ha e infraestruturas de estrada e barramento - 00,06,13 ha.

3.3 Utilização de Recursos hídricos

Apresentou cópias de protocolos de solicitação de dois pontos de captação de usos de águas subterrâneas, folhas 99/100 e o certificado de uso insignificante, folha 76 para o barramento, também, os ofícios de respostas da URGA - NOR referentes aos protocolos de pedidos de outorgas, folhas 122/125.

O empreendimento está inserido diretamente na sub-bacia de uma Vereda sem nome (4^a ordem), afluente da sub-bacia do Rio Verde de 3^a ordem, tributários da Bacia Estadual do Rio Paracatu (2^a ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1^a ordem), SF - 7.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

A área de 62,00 ha requerida contempla as 195,0 árvores nativas, vivas, adultas e distribuídas isoladamente, apresenta-se coberta de forrageira da espécie exótica Brachiaria sp. como pastagem formada direcionada para pecuária que será alterada o uso do solo para agricultura irrigada por meio de sistema de pivôs circulares.

Faz-se observação de que as áreas de projeção da estrada, da adutora e reservatório de água não estão computadas como área de reserva legal, somente passa entremoio.

Constatou-se presença das espécies protegidas na Lei nº 20.308, de 27/07/12, sendo 21,0 exemplares de Pequizeiros Caryocar brasiliense e 3,0 exemplares de Ipê do gênero Tabebuia, num total de 24,0, cujos estão requeridos para corte;

O pequizeiro, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma", artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados a imediata compensação na proporção estabelecida por este órgão de 5,0 (cinco) mudas de mesmas espécies para cada árvore a ser abatida.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que estas razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

O resultado da estimativa volumétrica apresentou a média de 03,2975 m³/ha, num total de 204,4475 m³ de lenha nativa que serão destinados para uso doméstico na propriedade pelo seguinte:

- 178,5375 m³ de lenha de origem nativa, e;
- 25,91 m³ de madeira de espécies consideradas de uso nobre, convertido e distribuído:

Para Achas:

07,00 Dz de Sucupira Branca, 03,50 m³;

02,00 Dz de Vinhático, 01,0 m³;

Sub-total de 09,00 Dúzias de achas para 04,50 m³ de madeira.

Para Mourões:

08,36 Dz de Barú, 08,36 m³;

07,45 Dz de Gonçalo-Alves, 07,45 m³;

04,30 Dz de Sucupira Branca, 04,30 m³;

01,30 Dz de Vinhático, 01,30 m³;

Sub-total de 21,41 Dúzias de mourões para 21,41 m³ de madeira.

Nomes vulgares e o científicos das espécies consideradas:

Sucupira Branca = Pterodon emarginatus;

Vinhático = Plathymeria reticulata Benth

Barú = Dipterix alata.

Gonçalo - Alves = Astronium fraxinifolium;

5. Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. Prazo do DAIA

O prazo de validade de 24,0 meses.

7. Condicionantes

- "O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018."

- Executar o Projeto, folhas 77/97 do processo, para a compensação prevista na Lei específica nº 20.308/12, pelo abate de 21,0 Pequizeiros Caryocar brasiliense e 03,0 Ipês do gênero Tabebuia, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Apresentar neste órgão e juntar no processo o relatório de implantação e monitoramento, anualmente;

Prazo: A partir da data de emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de junho de 2018

Alexander Rosa de Castro
Analista Ambiental
MASP: 1053440-2

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



17. DATA DO PARECER